



Justiça gaúcha não reconhece união estável de mulher com ex-sogro

A Justiça gaúcha recusou pedido de pensão previdenciária à mulher que alegou viver em união estável com o ex-sogro. Os juízes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmaram a sentença de primeiro grau, proferida pelo juiz Bruno Jacoby de Lamare, da Comarca de Itaqui. Segundo o Código Civil, a afinidade em linha reta (ascendentes, irmãos do cônjuge ou companheiro) não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

A autora do Mandado de Segurança sustentou que se separou judicialmente em janeiro de 2006 e que, após um ano e meio, regularizou sua união estável com o antigo sogro. Ela postulou a sua inclusão como beneficiária deste, falecido em 2010, junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Itaqui. O município, contudo, negou seu pedido, com base nos artigos 1.521, inciso II, 1.595, parágrafo 2º e 1.723, parágrafo 1º do Código Civil.

O relator, desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, votou por manter a sentença de 1º grau, considerando que o reconhecimento da união estável entre a mulher e o ex-sogro é juridicamente impossível. O juiz citou o parecer do Ministério Público, de impedimento da união estável, equiparada ao casamento, entre afins de linha reta previsto pelo artigo 1521 do CC.

De acordo com o desembargador, é rigorosamente vazia a pretesão de considerá-la companheira do sogro e dependente deste em relação à previdência pública municipal. O relator ainda reconheceu que a pretensão fica "perigosamente próxima à litigância de má-fé". Participaram do julgamento os desembargadores Liselena Schifino Robles Ribeiro e Alzir Felipe Schmitz, que votaram de acordo com o relator. *Com informações da assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.*

Date Created

28/03/2013